

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento)

O procedimento designa-se por “Concurso Público n.º 364/UMC/DGT/2019, para a aquisição de serviços de consultoria técnica para constituição do Ponto de Contacto Nacional da Iniciativa Nacional Cidades Circulares (InC2).

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral Território, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O procedimento será conduzido pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, através da sua Unidade Ministerial de Compras, com o NIPC 600 086 330, sita na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: dcp@sg.mate.gov.pt.

Artigo 3.º

(Consulta preliminar ao mercado)

Antes da abertura do procedimento, a Direção-Geral do Território não realizou consultas informais ao mercado.

Artigo 4.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, tendo sido proferido despacho datado de 28/11/2019, da Senhora Subdiretora-Geral, exarado na Informação n.º 38998/2019/SG/UMC/DCP, ao abrigo da competência própria conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5.º

(Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 6.º

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://acingov.acin.pt/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

Artigo 8.º

(Documentos exigidos)

1. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Proposta Técnica, mediante o preenchimento do respetivo formulário;
 - c) Proposta de organização, qualificação e experiência da equipa a afetar à execução do contrato, mediante o preenchimento do respetivo formulário;
 - d) Currículos Vitae do(s) técnico(s) a afetar à execução do trabalho e cópias dos documentos comprovativos das habilitações académicas, formação profissional e experiência profissional indicados;
 - e) Declaração que permita identificar de forma detalhada o modo de execução do contrato, incluindo, designadamente, o prazo e o preço;
 - f) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.

- g) Outros elementos que o convidado considere relevantes.
2. Os documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

(Prazo e modo de apresentação de propostas)

1. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, até ao final do prazo fixado na mesma.
2. Os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11.º

(Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de “*melhor relação qualidade-preço*”, sendo a melhor proposta aquela que revelar a pontuação mais elevada.
2. Os fatores que densificam o critério de adjudicação são o Preço (P), a Qualidade da Proposta Técnica (QPT) e a Organização, qualificação e experiência da equipa a afetar à execução do contrato (OQE), com aplicação de coeficientes de ponderação, de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

$$CF = P \times 0,20 + QPT \times 0,40 + OQE \times 0,40$$

Em que:

CF – Pontuação global de uma proposta p;

P – Pontuação parcial da proposta p no fator **Preço**: A pontuação do fator Preço (P) é calculada em função do valor indicado na proposta como **preço total para a prestação do serviço (Pp)** (o qual inclui as despesas com deslocações e estadas que o adjudicatário tenha de realizar no quadro da organização de eventos e

dinamização da RPC), numa escala de 0 a 100, com valores expressos em unidades, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 100 \times \sqrt{1 - \frac{Pp^2}{Pb^2}}$$

Em que:

Pp = Preço total para a prestação do serviço (constante na proposta)

Pb = Preço Base (70.000,00 €)

Qualquer proposta cujo preço total para a prestação do serviço seja superior ao Preço-Base será excluída.

QPT - Pontuação parcial da proposta p no fator **Qualidade da Proposta Técnica**: Os concorrentes deverão tomar conhecimento do programa da InC2 (<http://www.dgterritorio.gov.pt/cidadescirculares/>) e apresentar uma Proposta Técnica (mediante o preenchimento de um formulário de candidatura a ser desenvolvido), que é submetida à concorrência e será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QPT = C \times 0,30 + CI \times 0,30 + OE \times 0,30 + QA \times 0,10$$

Em que:

Comunicação (C)

Avalia o modo como se propõe aumentar a visibilidade da InC2 e produzir e divulgar conteúdos noticiosos #cidadescirculares, através das plataformas de comunicação Fórum das Cidades (website, redes sociais e newsletter) da DGT e outras plataformas. A pontuação atribuída corresponderá à média aritmética simples da pontuação atribuída aos seguintes domínios de avaliação, de acordo com a seguinte tabela:

	Insuficiente	Incompleta	Suficiente	Bom	Muito Bom
Adequação	0	25	50	75	100
Viabilidade e inovação	0	25	50	75	100

Cooperação Institucional (CI)

Avalia o modo como se propõe desenvolver o ponto de contacto nacional e dinamizar a rede de contactos da InC2 de modo a obter mais conteúdos de comunicação e a ampliar os meios e oportunidades de comunicação da iniciativa. A pontuação atribuída corresponderá à média aritmética simples da pontuação atribuída aos seguintes domínios de avaliação, de acordo com a seguinte tabela:

	Insuficiente	Incompleta	Suficiente	Bom	Muito Bom
Adequação	0	25	50	75	100
Viabilidade e Inovação	0	25	50	75	100

Organização de eventos (OE)

Avalia a abordagem e serviços que se propõe assegurar na organização dos eventos regionais e nacionais previstos, tendo presente que será assegurada a disponibilidade de recursos técnicos e financeiros para serviços (como espaço, audiovisual, *catering*, recepção e produção gráfica e estacionamento). A pontuação atribuída corresponderá à média aritmética simples da pontuação atribuída aos seguintes domínios de avaliação, de acordo com a seguinte tabela:

	Insuficiente	Incompleta	Suficiente	Bom	Muito Bom
Adequação	0	25	50	75	100
Viabilidade e Inovação	0	25	50	75	100

Questões ambientais (QA)

Avalia o modo como se propõe contribuir, no âmbito dos serviços a realizar, para a redução do impacto ambiental, incluindo consumos de água e energia, produção de resíduos, uso de material reciclado e outras soluções de economia circular. A pontuação atribuída corresponderá à média aritmética simples da pontuação atribuída aos seguintes domínios de avaliação, de acordo com a seguinte tabela:

	Insuficiente	Incompleta	Suficiente	Bom	Muito Bom
Impacto	0	25	50	75	100
Viabilidade e Inovação	0	25	50	75	100

Descrição dos domínios de avaliação indicados:

Adequação – avaliação da adequação da proposta face às necessidades e resultados esperados no âmbito da Inc2 conforme apresentados no seu Programa;

Viabilidade e inovação – avaliação, em igual medida, das condições de viabilidade (baixo risco) e de inovação institucional e/ou tecnológico (risco elevado) de potencial valor acrescentado da proposta;

Impacto – avaliação do impacto ou relevância da proposta face aos princípios da economia circular;

Descrição da escala de avaliação indicada:

Insuficiente – omissa ou desajustada;

Incompleta – não cumpre ou não verifica alguns dos aspetos essenciais exigidos;

Suficiente - verifica, expõe ou cumpre razoavelmente os aspetos essenciais exigidos;

Bom – verifica, expõe ou cumpre a quase totalidade dos aspetos essenciais exigidos;

Muito Bom - verifica, expõe ou cumpre integralmente, de forma clara e pormenorizada todos os aspetos essenciais exigidos.

OQE – Pontuação parcial da proposta p no fator **Organização, qualificação e experiência da equipa a afetar à execução do contrato**: Tratando-se de uma prestação de serviços de consultadoria técnica, no qual a qualidade do pessoal a afetar à execução do contrato terá um impacto significativo na sua execução, avalia-se a organização, qualificação e experiência dos recursos humanos a afetar à execução do contrato (mediante o preenchimento de um formulário de candidatura a ser desenvolvido e apresentação do(s) Curriculum Vitae), de acordo com a seguinte fórmula:

$$OQE = QT \times 0,20 + QA \times 0,10 + FP \times 0,10 + EC \times 0,20 + EP \times 0,40$$

Em caso de indicação de mais do que um técnico será calculada a média ponderada da pontuação atribuída a cada um na proporção da afetação de cada um à execução do projeto.

Em que:

Qualificações técnicas em comunicação e marketing (QT)

Habilitação técnica na área de comunicação e marketing dos recursos humanos a afetar à execução do contrato. A pontuação será atribuída de acordo com a seguinte tabela:

	Sem habilitações em área CNAEF de Marketing e Publicidade, Informação e Jornalismo ou Jornalismo e Reportagem	Curso técnico em área CNAEF de Marketing e Publicidade, Informação e Jornalismo ou Jornalismo e Reportagem	Licenciatura ou grau académico superior em área CNAEF de Marketing e Publicidade, Informação e Jornalismo ou Jornalismo e Reportagem
Qualificações técnicas	0	50	100

Qualificações académicas (QA)

Habilitações académicas da equipa a afetar à execução do contrato. A pontuação será atribuída de acordo com a seguinte tabela:

	Sem licenciatura	Com licenciatura ou mestrado pós-Bolonha	Com mestrado pré-Bolonha ou doutoramento
Qualificações académicas	0	50	100

Formação profissional (FP)

Formação profissional em áreas relacionadas com a tarefa a executar nos últimos 10 anos da equipa a afetar à execução do contrato.

	Entre 0 e 49 horas	Entre 50 e 99 horas	Entre 100 e 149 horas	Entre 150 e 199 horas	200 horas ou mais
N.º de horas de formação profissional em áreas relacionadas com as	0	25	50	75	100

tarefas a executar

Experiência profissional de coordenação (EC)

Experiência profissional em funções de coordenação e direção em comunicação e marketing. A pontuação será atribuída de acordo com a seguinte tabela:

	Inexistente	Até 1 ano	Mais 1 ano e até 3 anos	Mais 3 anos e até 5 anos	Mais de 5 anos
N.º de anos de experiência profissional em funções de coordenação e direcção em áreas relacionadas com as tarefas a executar	0	25	50	75	100

Experiência profissional (EP)

Experiência profissional em projectos e equipas de comunicação e marketing da equipa a afetar à execução do contrato. A pontuação será atribuída de acordo com a seguinte tabela:

	Até 1 ano	Mais de 1 ano e até 3 anos	Mais de 3 anos e até 5 anos	Mais de 5 anos e até 7 anos	Mais de 7 anos
N.º de anos de experiência profissional em áreas relacionadas com as tarefas a executar	0	25	50	75	100

3. Em caso de empate, a adjudicação será efetuada à proposta que apresentar melhor pontuação, por ordem decrescente, relativa a:
 - a) Qualidade da Proposta Técnica (QPT);
 - b) Organização, qualificação e experiência da equipa a afetar à execução do contrato (OQE);
 - c) Preço (P).
4. Caso se mantenha a igualdade após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo.

Artigo 13.º

(Documentos de Habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

- b) Declaração de identificação do concorrente cocontratante, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa coletiva, número de identificação fiscal, sede e filiais de interesse à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;
 - c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 14.º

(Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

- a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;
- c) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º;
- d) Que os documentos identificados nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 8.º não sejam apresentados em ficheiros distintos (pelo menos um por alínea), ainda que devidamente assinado(s), para efeitos do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- e) Que um ou mais documentos identificados nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 8.º não sejam devidamente assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada **Erro! A**

origem da referência não foi encontrada., para efeitos das alíneas e) e l) do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

(Caução)

1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

(Contrato)

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexos:

- Anexo I: Caderno Encargos.